



REGIMENTO DA
FACULDADE DE MEDICINA DA UFG

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A Faculdade de Medicina é uma unidade da Universidade Federal de Goiás, criada pelo Decreto 48.061, de 07 de abril de 1960, reconhecida pelo Decreto 63.376, de 11 de março de 1968 e incorporada à Universidade Federal de Goiás pela Lei No. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.

Art. 2º. O presente Regimento estabelece a organização, os princípios e o funcionamento da Faculdade de Medicina no que se refere às atividades acadêmicas, administrativas e financeiras em concordância com o Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Goiás.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Faculdade de Medicina respeitará os princípios delineados no Art. 4º. do Estatuto da Universidade Federal de Goiás.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, a Faculdade de Medicina:

- a) ministrará o curso de Graduação em Medicina visando a formação de médicos capacitados ao exercício dessa profissão médica;
- b) propiciará a formação ética do médico de acordo com os princípios éticos, morais e sociais que regem a profissão médica;
- c) promoverá com as outras unidades da Universidade que ministram disciplinas para o curso de Medicina, a integração entre as disciplinas ministradas por elas e as ministradas pela Faculdade de Medicina;
- d) prestará serviços de saúde à comunidade, em integração com o Hospital das Clínicas, sob a forma de extensão;
- e) Promoverá educação médica continuada através de cursos e estágios na área das Ciências da Saúde;

- f) Integrar-se-á aos Sistemas de Saúde do Estado de Goiás através de convênios institucionais, criando oportunidade para o ensino, pesquisa e extensão junto à comunidade;
- g) Oferecerá programas de residência médica e cursos de pós-graduação lato senso em integração com o Hospital das Clínicas e outras instituições conveniadas;
- h) promoverá, por meio do ensino, pesquisa e extensão, todas as formas do conhecimento médico;
- i) promoverá cursos de pós-graduação estrito senso de acordo com as normas da CAPES;
- j) ministrará cursos afins na área de saúde, a nível de graduação, visando a formação de pessoas que se capacitarão ao exercícios dessa profissão;

TÍTULO

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Constituirão a Faculdade de Medicina:

- a) - o Conselho Diretor;
- b) - a Diretoria;
- c) - a Coordenadoria do Curso de Graduação em Medicina;
- d) - os Departamentos.

§ 1º. O Conselho Diretor poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais em apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade.

§ 2º. O Conselho Diretor poderá instituir Núcleos de Estudos e Pesquisas, exclusivamente de caráter acadêmico, que aglutinarão professores, estudantes e servidores técnico-administrativo para atividades com objetivos comuns de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6°. O Conselho Diretor é a instância máxima deliberada e de recurso da Faculdade de Medicina em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

- a) estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento;
- b) elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário;
- c) Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento e/ou desativação de programas de graduação, pós-graduação e de extensão;
- d) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas do curso de Medicina;
- e) deliberar sobre as atividades de pesquisa e de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Medicina;
- f) deliberar sobre a criação e/ou desativação de Órgãos Complementares e Núcleos de Estudos e Pesquisa;
- g) escolher os membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério e homologar as inscrições aos concursos os candidatos aprovados;
- h) homologar as comissões examinadoras para obtenção de graus relativos aos programas de pós-graduação;
- i) promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor;
- j) deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado no prazo de 30(trinta) dias após a posse;
- k) deliberar sobre o orçamento da Faculdade de Medicina no contexto do orçamento da Universidade;
- L) propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3(dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido no início dela;
- m) deliberar sobre as propostas de convênios e de contratos que a Faculdade de Medicina venha a firmar com outras instituições de direito público ou privado;
- n) propor ao conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto da Universidade;
- o) criar comissões, grupos de trabalho e assessorias necessários à realização de suas atribuições e competências;
- p) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, a organização curricular do curso de Graduação;

- q) deliberar sobre as programações de ensino, pesquisa, extensão e de estágios elaboradas pelos Departamentos;
- r) propor a relotação, admissão ou afastamento de seu pessoal docente e técnico-administrativos;
- s) atuar com instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade de Medicina, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade;
- t) homologar a designação pelo Diretor da Faculdade de Medicina dos membros da Comissão da Residência Médica.

Art. 7º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 1º - O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às sessões é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da unidade acadêmica.

§ 2º - O quorum necessário para as deliberações será a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

Art. 8º. Integram o Conselho Diretor:

- a) o Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- b) o Vice-Diretor;
- c) os Chefes dos Departamentos;
- d) o Diretor Geral do Hospital das Clínicas;
- e) o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- f) o Coordenador do Internato;
- g) o Coordenador de extensão;
- h) o Presidente da Comissão de Residência Médica;
- i) um docente de cada Classe da Carreira do Magistério Superior, eleito por seus pares;
- j) representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20%(vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;
- k) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil;

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 9º. A diretoria, o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades da Faculdade de Medicina, será exercida pelo Diretor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo coordenador da coordenadoria Administrativa da Unidade.

§ 1º. A Coordenadoria Administrativa da Faculdade de Medicina será responsável pelas ações ligadas à informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes ao trabalho da Unidade.

§ 2º. O Coordenador será um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior escolhido pelo Diretor.

Art. 10º. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos, dentre os docentes nomeados pelo Reitor para um mandato de 04(quatro) anos.

§ 1º. Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor os professores titulares, adjuntos IV ou portadores do título de Doutor com pelo menos 5 anos de exercício de magistério na Faculdade de Medicina.

§ 2º O Diretor e o vice-diretor poderão ser reconduzidos aos cargos apenas por mais um mandato.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Direto, a direção será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

Art. 11º. Constituem atribuições do Diretor:

- a) administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
- b) baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia da Unidade e do Conselho Diretor e da escolha do Coordenador e Subcoordenador dos programas de pós-graduação, vinculados à Faculdade de Medicina;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento da Universidade e deste Regimento;
- e) delegar atribuições ao vice-diretor;
- f) encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária da Unidade;

- g) exercer controle sobre as atividades dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativo da unidade;
- h) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos que dizem respeito à Unidade;
- i) integrar o Conselho Universitário;
- j) nomear os Presidentes de Comissões da Unidade;
- k) promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;
- l) representar a Faculdade de Medicina em quaisquer atos públicos ou nas suas relações com outros órgãos da administração pública, instituições acadêmicas, profissionais e científicas;
- m) submeter os casos omissos do presente Regimento ao Conselho Diretor;
- n) supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;
- o) desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo e aquelas que lhe confere a lei, o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal de Goiás.

Art.12 – Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho Diretor.

§ único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não ratificação dele poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art.13º - Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- a) substituir o Diretor em Caso de falta ou impedimento;
- b) coordenar o Curso de Medicina;
- c) representar o diretor quando designado;
- d) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DO CURSO DE MEDICINA

Art. 14º - O Coordenador do Curso de Medicina será o Vice-Diretor da Unidade que terá a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Curso de Medicina.

Art.15º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- a) definir, em reunião com os Coordenadores das Disciplinas que integram o Curso de Medicina, o projeto pedagógico, submetendo-o aos Conselhos Diretores das respectivas Unidades. As decisões tomadas nos Conselhos Diretores serão encaminhadas à Câmara de Graduação para deliberação final.
- b) Propor ao Conselho Diretor alterações curriculares que, sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- c) Orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso de Medicina;
- d) traçar, em conjunto com coordenadores das disciplinas, diretrizes gerais dos programas e seus planos de ensino;
- e) harmonizar os programas e planos de ensino, que deverão se aprovados em reunião com os Coordenadores das disciplinas oferecidas para o curso de Medicina;
- f) observar o cumprimento dos programas;
- g) propor intercâmbio de professores;
- h) propor a substituição ou aperfeiçoamento de professores, ou outras providências necessárias à melhoria do ensino;
- i) ser membro nato da comissão de revalidação de diplomas;
- j) deliberar sobre a validação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos ou cursos, para fins de dispensa, ouvindo, se necessário, os Coordenadores das disciplinas;
- k) conhecer os recursos dos alunos sobre os diversos assuntos dos cursos, ouvindo, se necessário, Coordenadores das disciplinas que participam do curso de Medicina ou o Conselho Diretor;
- l) aprovar e encaminhar à direção da Faculdade de Medicina a relação dos alunos aptos a colar grau;
- m) encaminhar, anualmente, ao Conselho Diretor, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;
- n) estabelecer critérios de seleção, a serem aprovados no Conselho Diretor, para o preenchimento de vagas;
- o) encaminhar processos de transferências a serem submetidos à aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 16 – Subordinada à Coordenadoria do Curso de Medicina haverá uma Coordenação do Internato, que terá como função organizar e supervisionar as atividades desta etapa do Curso.

§ 1º. O Coordenador do Internato será designado pelo Coordenador do Curso de Medicina, para um mandato cuja duração coincidirá com a do Coordenador do Curso.

§ 2º. São atribuições do Coordenador do Internato:

a) Substituir o Coordenador de Curso, em caso de falta ou impedimento, exceto no que se refere às funções de vice-diretor e na Câmara de Graduação da Universidade Federal de Goiás;

b) Coordenar todas as atividades do programa do internato da Faculdade de Medicina: integração entre os programas de internato dos Departamentos; estabelecimento dos rodízios; divisão dos alunos em turmas; e distribuição dos mesmos nos rodízios do internato;

c) Conhecer os recursos dos alunos sobre os diversos assuntos relativos ao internato;

d) Ser membro nato da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas.

TÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 17 – O Departamento é a menor fração da Unidade para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, e compreende atividades acadêmicas que se relacionam entre si.

§ único – Na organização dos Departamentos, observar-se-á, obrigatoriamente, o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 18 – O Departamento terá como instância deliberativa sobre as rotinas administrativo-acadêmicas a Reunião Departamental, e como instância executiva, a Chefia.

Art. 19 - Os Departamentos deverão, obrigatoriamente, desenvolver, nos períodos de férias escolares, além das atividades assistenciais, programas didáticos e científicos.

Art. 20 – O Chefe e o Subchefe do Departamento, cuja escolha deverá recair em integrantes da carreira do magistério, serão eleitos por todos os integrantes da Reunião Departamental.

§1º. Os mandatos do Chefe e do Subchefe terão a duração de 02(dois) anos, sendo permitida 1(uma) recondução sucessiva.

§2º. Cabe ao Subchefe substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos. Nas faltas e impedimentos de ambos, a chefia do Departamento será exercida pelo docente do Departamento mais antigo **do Departamento** em exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

§ 3º. O Chefe de Departamento exercerá suas atividades em regime de 40 horas semanais.

Art. 21 – São os seguintes os Departamentos da Faculdade de Medicina:

1. Departamento de Cirurgia
2. Departamento de Clínica Médica
3. Departamento de Ginecologia e Obstetrícia
4. Departamento de Patologia e Imagenologia
5. Departamento de Pediatria
6. Departamento de Saúde Mental e Medicina Legal
7. Departamento de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia Plástica

§1º. As disciplinas integrantes da grade curricular do Curso de Medicina ficarão distribuídas entre os Departamentos de acordo com deliberação do Conselho Diretor.

§2º. Criando-se novas disciplinas, caberá ao Conselho Diretor designar o Departamento ao qual elas se agregarão.

§3º. O número e a denominação dos Departamentos só poderão ser alterados pelo Conselho Diretor.

Art. 22º O Departamento terá a seguinte estrutura:

- a. Reunião Departamental
- b. Chefia
- c. Disciplinas
- d. Preceptoría
- e. Serviços
- f. Secretaria

CAPÍTULO I

DA REUNIÃO DEPARTAMENTAL

ART. 23 – A Reunião Departamental é a instância deliberativa sobre as atividades acadêmicas e administrativas do Departamento.

§1º. Integram a Reunião Departamental os docentes em exercício e os representantes estudantis, em número de 20%(vinte por cento), desprezada a fração, do número total de docentes. Os representantes estudantis terão direito a voto e serão indicados pelo Centro Acadêmico dentre os alunos que cursam disciplinas ligadas ao Departamento à época das Reuniões Departamentais.

§2º. Os médicos do quadro permanente da UFG que desempenham atividade assistencial no Hospital das Clínicas, vinculados ao Departamento, são também integrantes da Reunião Departamental. Estes terão direito a voto na proporção de 20%, desprezada a fração, do número total de docentes. Os representantes com direito a voto serão escolhidos anualmente pelos seus pares.

Art.24º - A Reunião Departamental ocorrerá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Chefe ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 25 – A Reunião Departamental terá por atribuições:

- a) acompanhar os programas de ensino, pesquisa, e extensão desenvolvidos pelo Departamento, em conjunto com as coordenadorias e comissões da Faculdade de Medicina;
- b) promover a distribuição, entre os docentes, das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão, compatibilizando-as com os diversos planos de atividades da Faculdade de Medicina;
- c) estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho Diretor sobre a execução das atividades da Faculdade de Medicina;
- d) pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Faculdade de Medicina;
- e) aprovar o plano de aplicação dos recursos consignados ao Departamento;
- f) apreciar a proposição referente à admissão ou afastamento de seu pessoal docente e demais servidores;
- g) apreciar plano de aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento;

- h) apreciar requerimentos, oriundos do corpo discente, relativos às atividades didáticas, pesquisas e serviços prestados no âmbito do Departamento;
- i) propor ao Conselho Diretor a criação, desdobramento, fusão ou extinção de disciplinas de conformidade com suas necessidades didáticas;
- j) indicar as Comissões para Concurso de Docentes, seguindo as determinações do art. 67 do Estatuto da UFG;
- k) eleger o Chefe e o Subchefe do Departamento, em sessão convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Medicina;
- l) propor ao Conselho Diretor a concessão de láureas e prêmios no seu âmbito.
- m) Apreciar o plano de trabalho anual de atividades do Departamento.

CAPÍTULO

DA CHEFIA

Art. 26 Compete ao Chefe do Departamento:

- a) superintender e coordenar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pela Reunião Departamental e pelo Conselho Diretor da Faculdade de Medicina;
- b) integrar o Conselho Diretor da Faculdade de Medicina;
- c) elaborar, juntamente com os coordenadores de disciplinas, preceptores e chefes de serviços do Hospital das Clínicas, os planos de trabalho, atribuindo aos componentes do Departamento encargos de ensino pesquisa e extensão;
- d) incentivar as relações interdepartamentais, principalmente no setor de planos e projetos específicos;
- e) presidir a Reunião Departamental, exceto a que elegerá o Chefe e do Subchefe;
- f) convocar a Reunião Departamental exceto o que elegerá o Chefe e do Subchefe;
- g) designar grupos de trabalho ou comissões transitórias para tratar de assuntos específicos;
- h) designar os coordenadores de disciplinas;
- i) designar os preceptores do Departamento para o internato e para a residência médica e o Supervisor dos programas de residência indicados pela reunião departamental;
- j) designar os coordenadores dos serviços do Departamento;

k) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DAS DISCIPLINAS

Art. 27 - Disciplinas são componentes dos Departamentos através das quais são organizados e ministrados os planos de estudo dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 28 – As disciplinas são responsáveis pelo ensino no âmbito dos conhecimentos por elas abrangidos.

Art.29 - As disciplinas podem ministrar cursos de extensão ou se integrarem com outras disciplinas para ministrarem cursos coordenados ou integrados.

Art. 30 – Cada disciplina terá um coordenador que será designado pelo chefe do Departamento, indicado pela reunião departamental.

§ único. Será feita uma seleção, a critério da Reunião Departamental, quando houver mais de um candidato à coordenação de uma disciplina.

Art. 31 – A designação para coordenação da disciplina terá duração de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido segundo o mesmo critério do artigo anterior.

Art. 32 – Compete ao coordenador da disciplina planejar, programar, executar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades didáticas de responsabilidade da disciplina.

CAPÍTULO IV

DA PRECEPTORIA E SUPERVISÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA E INTERNATO

Art. 33 – A Preceptoria é o órgão responsável no Departamento pelas atividades dos internos do Curso de Medicina e dos residentes do Departamento. Os preceptores são docentes e médicos com títulos de residência médica que orientam os residentes internos na execução do programa de residência médica e internato. Supervisores são os responsáveis pela programação da Residência Médica da especialidade.

§ único – Haverá um Supervisor para cada programa de residência médica da especialidade.

Art.34 - Compete ao Supervisor:

- a) elaborar a programação a ser cumprida pelo médico residente submetendo-a a Reunião Departamental;
- b) homologar os relatórios recebidos pelos preceptores;
- c) supervisionar o preceptor, assegurando o total cumprimento da programação;
- d) organizar as escalas de atividades dos residentes;
- e) supervisionar o trabalho dos residentes nas enfermarias, ambulatório e setores.

Art.35 – Compete aos preceptores:

- a) proporcionar completa cobertura didática ao médico residente;
- b) promover reuniões científicas e programas de treinamento prático;
- c) estimular, planejar e assegurar a execução de trabalho de pesquisas;
- d) acompanhar a atividade de cada residente visando ao aprimoramento de sua conduta ética;
- e) manter informado o Supervisor do programa de residência médica das atividades desenvolvidas pelos residentes;
- f) enviar relatório homologado pelo Supervisor ao final de cada estágio em disciplina ou Departamento à COREME sobre o aproveitamento dos médicos residentes.

Art. 36 – O supervisor será designado pelo Chefe do Departamento, por período de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois mandatos.

§ único. Será feita uma seleção, a critério da Reunião Departamental, quando houver mais de um candidato a Supervisor.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 37 – Os Serviços são setores subordinados aos Departamentos e encarregados da prestação de assistência médica, através dos quais se fazem o ensino e a pesquisa na Faculdade de Medicina, no Hospital das

Clínicas e em outras Unidades de Saúde ou correlatas, conveniadas com a Universidade Federal de Goiás, quando pertinente.

Art. 38 – Cada Departamento estruturará seus serviços de acordo com suas necessidades e particularidades com o objetivo de dar-lhe maior eficiência, observando o princípio de não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 39 – Cada serviço terá um coordenador cuja designação é da competência do Chefe do Departamento, indicado pela Reunião Departamental.

Art. 40 – Os serviços que podem ser compostos de várias seções terão cada uma um Coordenador designado pelo do departamento indicado pela Reunião Departamental.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art.41 - A Secretaria é o órgão administrativo do Departamento, cabendo-lhe, sob a supervisão do Chefe do Departamento, realizar todos os trabalhos de seu âmbito de atividades.

§ único. As Secretarias dos Departamentos ficarão administrativamente subordinadas à Coordenadoria administrativa da unidade.

Art. 42 – As disciplinas e serviços poderão ter secretarias próprias, ficando as mesmas subordinadas ao chefe imediato.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art.43 – As atividades acadêmicas na Faculdade de Medicina serão ministradas mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares e compreenderão as seguintes modalidades:

- a) Graduação;

- b) Pós-graduação lato senso e estrito senso;
- c) Pesquisa;
- d) Extensão.

CAPÍTULO I

DA GRADUAÇÃO

Art.44 – O Curso de Graduação em Medicina destinar-se-á à obtenção de grau acadêmico de Médico que assegure as condições adequadas para o exercício profissional.

Art. 45 – O Ensino de Graduação será ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade.

§ único – Por proposta fundamentada dos Conselhos Diretores da Faculdade de Medicina e das Unidades que ministram disciplinas para o Curso de Medicina, a Faculdade de Medicina poderá adotar um Calendário Escolar próprio, desde que autorizado pela Câmara de Graduação.

Art.46 – As atividades escolares deverão ocupar no mínimo 200 dias letivos por ano, excluído o tempo especialmente reservado às provas no calendário escolar.

Art.47 – Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares.

Art.48 – O regime acadêmico da Faculdade de Medicina seguirá o que estabelece o Regulamento Geral de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás.

Art.49 – A estrutura e a reforma curricular seguirão as resoluções da Universidade Federal de Goiás.

Art.50 – Na verificação da aprendizagem, as notas dos trabalhos e provas serão atribuídas entre os limites de 0 (zero) e 10 (dez).

§1º. No cálculo das médias serão considerados até os centésimos.

§2º. A revisão de trabalhos, provas e exames finais, será realizada desde que requerida no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado após a publicação das notas.

Art.51 – A segunda chamada será concedida nos casos previstos pela legislação em vigor, devendo ser requerida no prazo máximo de 5(cinco) dias após a realização do exame ou prova.

§ único. Na impossibilidade por doença, o aluno deverá apresentar atestado médico homologado pelo órgão competente da Universidade.

Art. 52 – O Currículo do Curso de Medicina e os programas das disciplinas abrangerão uma seqüência ordenada de séries, incluindo o Internato cuja integralização dará direito ao diploma correspondente ao título de Médico.

§ único. Cada Coordenador de Disciplina deverá apresentar anualmente ao Chefe do Departamento o plano de curso de sua disciplina, a ser enviado à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II

DO INTERNATO

Art.53 – O Internato ou Estágio Curricular é o último ciclo do curso de graduação em Medicina, sendo que o aluno só poderá realizá-lo após aprovação em todas disciplinas do Curso Médico, não sendo permitida quaisquer pendências em disciplinas.

§ único – Aos alunos que vão realizar o Internato serão permitidos exames de Segunda época antes do início das atividades do Internato.

Art.54 – O internato será realizado obrigatoriamente nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Puericultura, Saúde Mental, Medicina Comunitária e eventualmente em outras áreas de acordo com aprovação do Conselho Diretor.

Art.55 - As normas do internato de cada área básica serão estabelecidas pelos Departamentos em comum acordo com a Coordenação do Internato e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 56 – O internato terá a duração de três a quatro semestres com carga horária mínima de 35% do curso de Graduação.

Art.57 – O Internato terá regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

Art.58 – É vedado a aceitação de alunos de outras instituições para realização de Internato na Faculdade de Medicina/UFG.

CAPÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art.62 – A pós-graduação na Faculdade de Medicina compreenderá a pós-graduação Estrito Senso e a pós-graduação Lato Senso que terá um Coordenador designado pelo Diretor após aprovação do Conselho Diretor

Art.63 – A Coordenadoria da Pós-Graduação Estrito Senso será regida por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor, pelo Coordenador e Subcoordenador da Pós-Graduação e pelos Professores vinculados aos vários programas e por representantes de alunos de pós-graduação na proporção de 20%(vinte por cento) do número de professor, desprezada a fração.

Art.64 – Entende-se por professores vinculados aos programas de pós-graduação estrito senso os responsáveis por disciplinas ou pela orientação de estudantes, e que pertençam ao quadro de docentes da Universidade.

Art.65 – Poderão participar, com direito a voz, outros professores que não estão incluídos nas condições especificadas no parágrafo anterior e que executem atividades relacionadas aos cursos de pós-graduação estrito senso.

Art.66 - Cada Coordenadoria de programas de Pós-Graduação estrito senso terá um Coordenador e um Subcoordenador, portadores de título de Doutor, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados àquele programa de pós-graduação.

Art.67 – A reunião para escolha do Coordenador e do Subcoordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

Art.68 – O mandato do Coordenador e do Subcoordenador será de 02(dois) anos, sendo o início coincidente com o da diretoria da Unidade, podendo ser renovado uma vez.

Art.69 – Compete à Coordenadoria do Curso de pós-graduação:

- a) eleger o Coordenador e o Subcoordenador dos Cursos de pós-graduação;

- b) elaborar proposta de regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de Medicina, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- c) apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;
- d) elaborar estudos sobre matéria de interesse de pós-graduação encaminhando-os para discussão, ao conselho competente;
- e) constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos aos programas de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho Diretor;
- f) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição dos programas pela Universidade ou por agência financiadoras externas;
- g) estabelecer, em consonância com as unidades acadêmicas envolvidas, a distribuição das atividades dos programas;
- h) deliberar sobre planos de ensino, projetos de monografias, dissertações e teses, processos de seleção, transferências, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;
- i) realizar outras atividades de sua competência, estabelecida no Regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação;
- j) o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação estabelecerá as competências dos Coordenadores de Programas.

Art.70 – Os cursos de pós-graduação Lato Senso da Faculdade de Medicina terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em nível de especialização ou aperfeiçoamento em áreas específicas destinados a graduados em curso superior;

Art. 71 – A criação dos cursos de pós-graduação Lato Senso será condicionada a disponibilidade de recursos materiais e financeiros, condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e existência de clientela que justifique a sua criação.

Art. 72 – A qualificação mínima exigida aos docentes dos Cursos de pós-graduação Lato Senso é o título de Mestre.

§ 1º - Em caráter excepcional poderão lecionar em Cursos de pós-graduação Lato Senso profissionais que possuam alta qualificação, por sua experiência e conhecimento especializados, comprovados através de *curriculum vitae* e desde que sua qualificação seja julgada suficiente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3(um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados pela Câmara de Pesquisa e pós-graduação do CEPEC.

Art.73 – Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão, respectivamente, a duração mínima de 360 e 180 horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, podendo até 10% da carga horária total do curso ser destinada a uma disciplina para orientação de trabalho final proposto pelo curso.

§ 1º - Os Cursos de Especialização deverão destinar 60 horas de sua carga horária global à disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s), devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a Iniciação à Pesquisa.

§ 2º - Quando o Curso for de Aperfeiçoamento, deverá possuir seus objetivos direcionados à atividade docente ou com ela relacionados.

§ 3º - Para cada curso será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações, um trabalho final, com ou sem defesa, sob a orientação de um professor da área ou áreas afins, que reúna a qualificação no artigo 70 e respectivos parágrafos.

Art.74 – As normas quanto à frequência, avaliação e expedição de certificados seguirão as estabelecidas do CEPEC.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art.75 – A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos e tecnológicos.

Art.76 – A Faculdade de Medicina incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance:

- a) concessão de bolsas especiais em categorias diversas;
- b) formação de pessoal em programas de pós-graduação estrito senso próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando programas de investigação científica;
- d) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

- e) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- f) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art.77 – A Faculdade de Medicina poderá criar um Núcleo de Apoio à Pesquisa para coordenar as atividades administrativas relacionadas à pesquisa.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art.78 – As atividades de extensão da Faculdade de Medicina serão organizadas e supervisionadas por uma Coordenadoria de Extensão, subordinada à Diretoria da Faculdade de Medicina.

§ 1º. O Coordenador de Extensão da Faculdade de Medicina será designado pelo diretor da Faculdade de Medicina, aprovado pelo Conselho diretor para um mandato de 02(dois) anos com início coincidente com o mandato do Diretor, podendo haver uma recondução.

§ 2º. São atribuições do Coordenador de extensão:

- a) Deliberar sobre os diversos programas de extensão da Faculdade de Medicina;
- b) Em conjunto com o Coordenador do Internato, estabelecer os rodízios, com a divisão dos alunos em turmas e escalação dos mesmos nos rodízios do internato comunitário e nos programas de extensão da Faculdade de Medicina

Art.79 – As atividades de extensão que forem desenvolvidas no âmbito de um único Departamento ficarão subordinadas ao Chefe deste Departamento.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art.80 – O programa de estágios extracurriculares tem o objetivo de coordenar atividades de educação médica continuada a serem oferecidos pela Faculdade de Medicina.

Art.81 – O programa de estágio extracurricular será oferecido, contendo carga horária, cronograma de atividades, conteúdo programático teórico e

prático, o número de vagas e a relação dos professores, médicos e outros profissionais médicos ligados aos serviços, mencionando o seu supervisor.

§ 1º o programa do estágio deverá ser aprovado pelo serviço ou Disciplina, Reunião Departamental e Conselho Diretor, após parecer da Comissão de Residência da especialidade.

§ 2º para os estágios em áreas específicas das várias especialidades destinados a médicos já especialistas, não é necessário o parecer da Comissão de Residência Médica.

Art.82 – Os estágios extracurriculares somente serão iniciados após a aprovação pelo Conselho Diretor, devendo ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Pedagógico para registro e posterior cadastramento na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art.83 – A seleção dos candidatos, a duração do estágio, inscrição e emissão de certificados serão regulamentados por resolução específica do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 84 – Haverá na Faculdade de Medicina uma Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, subordinada à diretoria da Unidade.

§ 1º A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas será constituída pelo Coordenador do Curso de Medicina, que será seu presidente nato, pelo Coordenador do internato e por mais 03(três) membros indicados pela diretoria, ouvido o Conselho Diretor.

§ 2º. São atribuições da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas:

- a) Estabelecer critérios para a revalidação do diploma de médico;
- b) Analisar o processo sob o ponto de vista do conteúdo das matérias necessárias para o exercício da profissão médica no Brasil;
- c) Emitir parecer conclusivo sobre pedido de revalidação.

TÍTULO V

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art.85 – Por Residência Médica entende-se uma modalidade de ensino de pós-graduação, que tem por objetivo o aprimoramento técnico-científico através do treinamento em serviço médico, qualificando-o para o exercício de uma determinada especialidade.

A Comissão de Residência Médica compõe-se:

- a) Do Presidente da Comissão de Residência Médica;
- b) Do Vice-Presidente;
- c) Do Secretário;
- d) Do Supervisor ou por um preceptor por ele indicado cada especialidade que oferece Residência Médica, indicado pelo Chefe do Departamento;
- e) De representantes dos Médicos Residentes na proporção de 20% do número de representantes dos Departamentos, indicados pela Associação dos Médicos Residentes do Hospital das Clínicas;
- f) De um representante da Comissão Ética;
- g) De um representante do Hospital das Clínicas, indicado pelo Diretor do Hospital das Clínicas.

Art.86 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos os docentes pertencentes a COREME da Faculdade de Medicina, que fazem parte do Programa de Residência Médica e homologados pelo Conselho Diretor e indicados pelo Diretor desta Faculdade, com um mandato de 2(dois) anos de duração, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente, terão que possuir preferencialmente o título de residência médica.

Art.87 – Os representantes dos Residentes serão escolhidos por sufrágio secreto entre seus pares, para mandato de 1(um) ano, sendo vedada a recondução.

Art.88 – Os representantes dos Residentes são inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.89 – As eleições serão realizadas trinta (30) dias antes do término do mandato.

Art.90 – Compete à Comissão de Residência Médica:

- a) Deliberar sobre os programas de Residência Médica das diversas especialidades;

- b) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão especialidades de programas de residência Médica, com a deliberação final do Conselho Diretor;
- c) Estimular intercâmbio com outros centros de Residência;
- d) Julgar as faltas disciplinares dos Residentes
- e) Encaminhar relatório anual a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação desta Unidades Acadêmica.

Art.91 – A Comissão de Residência Médica reunir-se-á e tomará deliberações com a maioria absoluta de seus membros, lavrando-se a ata inclusive no caso de falta de “quorum”, dela constando os nomes dos membros que comparecem.

Art.92 – A convocação, salvo em casos de extrema urgência, será feita por escrito, com 48 horas de antecedência, constando a pauta da sessão.

Art.93 A Comissão de Residência Médica reunir-se-á bimestralmente e tomará deliberações com a maioria de seus membros que comparecem.

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art.94 – A comunidade universitária da Faculdade de Medicina será constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO

DO CORPO DOCENTE

Art.95 – O Corpo Docente da Faculdade de Medicina será constituído por professores que exercem suas atividades específicas definidas em Resoluções da Universidade e pela legislação em vigor.

Art.96 – Além dos professores que integram a Carreira Universitária, podem fazer parte do Corpo Docente dos Departamentos os Professores Eméritos, os Professores Substituto, Professores Visitantes, os Professores Voluntários e os Profissionais da área de saúde que participam das atividades didáticas do Departamento (observando a legislação de cada caso).

§ único. Só podem ser Chefes de Disciplinas e do Departamento os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior.

Art.97 – O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos

pela legislação maior em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Regimento Geral, pelo plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art.98 – O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º. Aluno regular será aquele matriculado em Curso de Graduação ou pós-graduação.

§ 2º. Aluno especial será aquele inscrito em cursos de extensão e estágios.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.99 – O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de Medicina será constituído por servidores que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art.100º - O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do servidor técnico-administrativo serão regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário.

TÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA DA UNIDADE

Art.101 – A assembléia da Faculdade de Medicina será constituída dos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos em exercício na Unidade.

Art. 102 – A assembléia reunir-se-á quando convocada pela Diretoria ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor, sendo presidida pela Diretoria.

Art.103 – A assembléia será convocada em caráter consultivo independente de quorum com as seguintes finalidades:

- a) conhecer os programas científicos, culturais, pedagógicos e políticos da Faculdade de Medicina;
- b) conhecer o plano anual de suas atividades, além de outras atividades da comunidade.

TÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art.104 – Haverá, na Faculdade de Medicina, os seguintes órgãos complementares:

- a) Núcleo de Apoio Pedagógico;
- b) Sala de Leitura, Documentação e Divulgação.

Art.105 – O Núcleo de Apoio Pedagógico terá como objetivo auxiliar aos Departamentos em suas atividades científicas.

§ único. O Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico será designado pelo Diretor da Faculdade de Medicina, sendo a indicação homologada pelo Conselho Diretor, podendo haver substituição de acordo com o interesse da Unidade.

Art.106 – A Sala de Leitura, Documentação e Divulgação será designado pelo Diretor da Faculdade de Medicina, sendo a indicação homologada pelo Conselho Diretor, podendo haver substituição de acordo com o interesse da Unidade.

TÍTULO IX

DA RELAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Art.107 – O Hospital das Clínicas será a Instituição onde a Faculdade de Medicina preferencialmente desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo necessário que ambas criem condições para o melhor desempenho de suas atividades.

Art.108 – O Diretor do Hospital das Clínicas é membro nato do Conselho Diretor da Faculdade de Medicina

Art.109 – O Diretor da Faculdade de Medicina é membro nato do Conselho Diretor do Hospital das Clínicas.

Art.110 – Todas as atividades desenvolvidas pelos Serviços do Hospital das Clínicas, que tenham relação com ensino, pesquisa e extensão, devem ser planejadas e executadas em comum acordo com os Departamentos da Faculdade de Medicina.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.111 – Este regimento poderá ser modificado por iniciativa do Diretor e/ou de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho Diretor, devendo ser aprovado em reunião deste, marcada para tal fim.

Art.112 – O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos Órgãos competentes da Universidade.

Faculdade de Medicina/UFG